



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 192, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ HELVÉCIO
FERNANDES DE REZENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 192, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 7 de agosto, para parecer, na forma regimental.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para reforço das dotações discriminadas no próprio artigo, identificadas pelas fichas orçamentárias n.º 89, n.º 127, n.º 179, n.º 194, n.º 268 e n.º 365.

O art. 2º informa que, para atender à abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no próprio art. 2º, identificadas pelas fichas orçamentárias n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 14 e n.º 18.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas).

É adicional suplementar porque o crédito visa reforçar dotação cujo saldo se revelou insuficiente.

Cuida o projeto de informar adequadamente os recursos necessários para atender à abertura do crédito adicional suplementar. Serão usados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária.

Deste modo, o projeto atende ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que vedam a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Há equívoco na numeração da fonte recursal da dotação da ficha 194. A classificação correta da fonte recursal é a seguinte: 01.0706.0000.0064 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial.

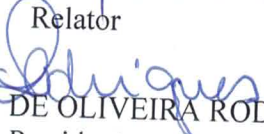
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 191, de 2023.

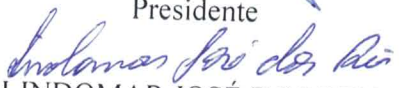
Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2023.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Relator


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Membro